PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 56.319.146/0001-59)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.018/0001-11, estabelecido no End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.319.146/0001-59, sediada na Rua Doutor Hugo Prado, nº 4980, Verde Lar, Teresina/PI, CEP 64.071-620, neste ato representada pela Sra. Vanessa Sousa Mota, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3656312 SSP/PI e do CPF nº 082.540.763-08, residente e domiciliado na Rua Fiscal Benedito Machado, 685, Bloco 16 APT 303, Bairro Uruguai, Teresina/PI, CEP 64073-217.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 038/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 072/2025 – CPL/PMAA, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializada para a aquisição de brinquedos diversos, novos, destinados ao atendimento de programas e/ou atividades pedagógicas, recreativas e/ou assistenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI e suas respectivas secretarias requisitantes.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto é de R$ 59.851,97 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavo) e de acordo com a tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	CUBO ENTRELACADO ELKA ELKA	UN	5	R$ 85,00	R$ 425,00
2	BOLA INFLAVEL TK-AB8194	UN	60	R$ 2,98	R$ 178,80
3	ESCALA CUISENAIRE 294PCS CARLU	PC	5	R$ 101,00	R$ 505,00
4	MINHA ESCOLINHA CORES	UN	10	R$ 17,90	R$ 179,00
5	ONIBUS XILOFONE DISNEY	UN	5	R$ 102,00	R$ 510,00
6	PROFESSOR OURICO BABY ESTRELA	UN	7	R$ 61,96	R$ 433,72

7	BRINQUEDO EDUCATIVO MADEIRA	UN	12	R$ 37,80	R$ 453,60
8	BRINCANDO DE ENGENHEIRO N7 XALINGO	UN	3	R$ 97,04	R$ 291,12
9	BRINCANDO DE ENGENHEIRO TORRE 54PCS	UN	6	R$ 55,44	R$ 332,64
10	JOGO PEDAGOGICO LUDO	UN	35	R$ 17,57	R$ 614,95
11	BRINQUEDO EDUCATIVO	UN	3	R$ 96,31	R$ 288,93
12	BRINQUEDO EDUCATIVO	UN	10	R$ 47,42	R$ 474,20
13	CONJUNTO COMINHA C/ACESSORIOS	UN	12	R$ 9,35	R$ 112,20
14	CONJUNTO COMIDINHA 08PCS	UN	10	R$ 8,98	R$ 89,80
15	BRINQUEDO EDUCATIVO 3 EM 1	UN	6	R$ 72,00	R$ 432,00
16	FRUTAS E LEGUMES PLASTICO	PCT	10	R$ 7,80	R$ 78,00
17	MINHA ESCOLINHA ASSOC IDEIAS	UN	10	R$ 15,05	R$ 150,50
18	MATERIAL DOURADO C/111 PCS	UN	10	R$ 17,98	R$ 179,80
19	MINI MONTANHA RUSSA EDUCATIVA	UN	10	R$ 26,18	R$ 261,80
20	BRINQUEDO EDUCATIVO	UN	8	R$ 47,42	R$ 379,36
21	PINOS MAGICOS C/500 PECAS	UN	5	R$ 110,43	R$ 552,15
22	BRINQUEDO EDUCATIVO MADEIRA	UN	10	R$ 41,80	R$ 418,00
23	BRINQUEDO EDUC LABIRINTO E PIRAMIDE	UN	7	R$ 73,00	R$ 511,00
24	BRINQUEDO EDUCATIVO	UN	10	R$ 40,00	R$ 400,00
25	BASCULANTE SCANIA C/PA	UN	12	R$ 13,98	R$ 167,76
26	CONJ COMIDINHA 08PCS	UN	10	R$ 16,16	R$ 161,60
27	MAX CARRIOLA DA ONDA TILIN 0375	UN	5	R$ 131,00	R$ 655,00
28	KIT FERRAMENTAS INF TOOLS SET BA-11417	UN	12	R$ 18,63	R$ 223,56
29	BANCADA DO MECANICO BLOCOLANDIA MK429	UN	10	R$ 64,00	R$ 640,00
30	CARRO CAMINHONETE SILMAR 3000	UN	11	R$ 13,05	R$ 143,55
31	JOGO DE ENCAIXE 06PCS BA-13161	UN	12	R$ 12,35	R$ 148,20
32	BONECA CHARMOSA RAINBOW 2578	UN	5	R$ 161,30	R$ 806,50
33	CARRO CARGO BOIADEIRO OFERTA BQ0302S	UN	10	R$ 12,98	R$ 129,80
34	BLOCOLANDIA C/18 PCS MK412	UN	10	R$ 54,40	R$ 544,00
35	KIT ANIMAIS DA FAZENDA CP098157	UN	10	R$ 19,95	R$ 199,50
36	KIT BOMBEIROS GUERREIROS JR0958	KIT	6	R$ 50,51	R$ 303,06
37	BRINQUEDO XILOFONE C/3PCS SP2240	UN	10	R$ 27,86	R$ 278,60
38	BALDE CASTELINHO DE AREIA 4080	UN	10	R$ 20,47	R$ 204,70
39	JOGO DE DARDOS MAGNETICOS WX4949	CX	10	R$ 39,60	R$ 396,00
40	BOLINHAS PLAY TIME 04PCS 2726	UN	9	R$ 32,16	R$ 289,44
41	CACA MEXE PERNINHAS ELKA 1210	UN	10	R$ 71,54	R$ 715,40
42	BONECA LINDINHA NEGRA 606 OFERTA	UN	10	R$ 26,50	R$ 265,00
43	BRINCANDO C/LETRAS XALINGO 5269.8	UN	12	R$ 17,11	R$ 205,32
44	TIC DUN TATETI 244	UN	10	R$ 41,17	R$ 411,70
45	KIT FERRAMENTAS EM PLAS TOYS-24421	UN	12	R$ 53,46	R$ 641,52
46	QUEBRA CABECA NUMEROS XALINGO 1779.8	UN	10	R$ 26,93	R$ 269,30
47	KIT COZINHA DE PLASTICO JR0145	KIT	12	R$ 31,17	R$ 374,04
48	VALE DAS FADAS BLOCOLANDIA 60PCS XK102	UN	10	R$ 91,00	R$ 910,00
49	IMAGIBLOCOS I MK402 OFERTA	UN	10	R$ 59,82	R$ 598,20
50	KIT DOUTOR(A) DENTINHO ELKA 952	KIT	10	R$ 77,24	R$ 772,40
51	TRATOR PA CARREGADEIRA COLOR 057	UN	12	R$ 23,68	R$ 284,16
52	CARRO SPLIT VAN 561	UN	11	R$ 12,80	R$ 140,80
53	ANIMAIS FOFINHOS DE MONTAR JR1281	UN	12	R$ 30,50	R$ 366,00
54	CONJ ANIMAIS FOFINHO C/6PCS JR1283	UN	10	R$ 26,98	R$ 269,80
55	CONJ BLOCOS DE MONTAR C/104PCS JR1270	UN	10	R$ 43,40	R$ 434,00
56	CONJ BLOCO DE MONTAR C/60 JR1275	UN	10	R$ 45,75	R$ 457,50
57	BLOCO DE MONTAR C/52PCS JR1272	UN	10	R$ 22,29	R$ 222,90
58	CONJUNTO COZINHA C/ACESSORIOS TK-AB5111	UN	11	R$ 16,83	R$ 185,13
59	MALETA MEDICO BR774	UN	8	R$ 89,29	R$ 714,32
60	BONECA XIXI NENEM 1455	UN	10	R$ 42,51	R$ 425,10
61	MINI COZINHA 08PCS 593	UN	10	R$ 29,73	R$ 297,30
62	KIT DOCE COZINHA ALMOCINHO 2004	UN	10	R$ 20,90	R$ 209,00
63	TABULEIRO EDUCATIVO GEOMETRICO JR1399	UN	12	R$ 11,72	R$ 140,64
64	RELOGIO EDUCATIVO C/13PCS JR1394	UN	12	R$ 26,98	R$ 323,76

65	BRINQUEDO DE ENCAIXE TY361652	UN	12	R$ 20,69	R$ 248,28
66	TABULEIRO EDUCATIVO GEOMETRICO C/27PCS JR	UN	10	R$ 35,19	R$ 351,90
67	TABULEIRO EDUCATIVO GEOMETRICO C/27PCS JR	UN	10	R$ 35,19	R$ 351,90
68	MESA DE DESENHO MAGNETICA JR1341	UN	10	R$ 58,65	R$ 586,50
69	MAIS BLOCOS VI MK405	UN	10	R$ 55,72	R$ 557,20
70	BANCADA DO MECANICO BLOCOLANDIA MK429	UN	10	R$ 71,46	R$ 714,60
71	JOGO LINCE ALFABETO 03448 - GROW	JG	10	R$ 61,53	R$ 615,30
72	AVIAOZINHO BABY LINE BS TOYS 496	UN	10	R$ 44,75	R$ 447,50
73	VIOLAO C/CAPA E PALHETA 231526	UN	8	R$ 67,32	R$ 538,56
74	MESA DE DESENHO MAGNETICA JR1340	UN	10	R$ 43,40	R$ 434,00
75	JOGO CILADA ESTRELA 900024	UN	10	R$ 35,71	R$ 357,10
76	PALAVRAS CRUZADAS XALINGO 6025.4	UN	8	R$ 51,34	R$ 410,72
77	PESCA PEIXE PI3254	UN	8	R$ 52,71	R$ 421,68
78	LINHAS VAZADAS REGUA REF4663	UN	12	R$ 17,10	R$ 205,20
79	BRINQUEDO DE ENCAIXE TY361652	UN	10	R$ 20,69	R$ 206,90
80	ABACO DIDATICO PLASTICO TS88803	UN	12	R$ 14,88	R$ 178,56
81	CARRO PICKUP S10 POLICIA RJ 1148	UN	8	R$ 47,45	R$ 379,60
82	BONECA NEW BORN LITTLE ESPECIAL 8215	UN	10	R$ 37,90	R$ 379,00
83	KIT BASQUETEBOL 03PCS JR0414	UN	10	R$ 15,00	R$ 150,00
84	PEGA VARETAS XALINGO 0709.8	UN	12	R$ 12,37	R$ 148,44
85	BONECA TEKINHA GESSINHO FAZ XIXI 12625	UN	10	R$ 49,71	R$ 497,10
86	MASTER JUNIOR EXPRESS 04756	UN	10	R$ 47,34	R$ 473,40
87	QUEBRA-CABECA 100PCS ANIMAIS EXTINTOS 0456	UN	12	R$ 30,30	R$ 363,60
88	BONECA LUISA CABELO 20780	UN	8	R$ 70,62	R$ 564,96
89	ANIMAL DE PLASTICO TK-AB3184	UN	10	R$ 36,10	R$ 361,00
90	BOLINHAS PLAY TIME 04PCS 2726	UN	12	R$ 32,16	R$ 385,92
91	CARANGUEJO FUJAO CP180709	UN	8	R$ 70,30	R$ 562,40
92	KIT ANIMAIS DE PVC 07PS TK-AB5445	KIT	10	R$ 16,46	R$ 164,60
93	MUNDO SELVAGEM 10PCS TK-AB5448	UN	10	R$ 14,25	R$ 142,50
94	KIT ANIMAIS DA FAZENDA CP001675	KIT	10	R$ 19,95	R$ 199,50
95	KIT ANIMAIS DA SELVA CP001481	KIT	10	R$ 17,77	R$ 177,70
96	KIT ANIMAIS DA FAZENDA CP098157	UN	10	R$ 19,95	R$ 199,50
97	KIT ANIMAIS OCEANO CP20210	UN	10	R$ 9,88	R$ 98,80
98	KIT LANCHINHO CHEF GOURMET 080	KIT	12	R$ 17,43	R$ 209,16
99	TECLADO ELETRONIC ORGAN 23934	UN	8	R$ 54,00	R$ 432,00
100	LOUSA MAGICA 9873	UN	10	R$ 17,82	R$ 178,20
101	LOUSA MAGICA TY359649	UN	10	R$ 16,63	R$ 166,30
102	CARRO PICK-UP VISION 1101	UN	12	R$ 39,35	R$ 472,20
103	JOGO 4 EM LINHA PD-0991	UN	10	R$ 16,83	R$ 168,30
104	APRENDENDO PLURAL REF 4537	UN	12	R$ 23,00	R$ 276,00
105	CARGAS COLETOR 585 BS TOYS	UN	10	R$ 26,34	R$ 263,40
106	TAPETE EM EVA EDUCATIVO BA-17701	UN	13	R$ 29,70	R$ 386,10
107	BINGO CONTAS 03945	UN	8	R$ 39,70	R$ 317,60
108	MINHA ESCOLINHA CORES 5150.9	UN	10	R$ 17,90	R$ 179,00
109	JOGO PEGA PEGA TABUADA 01467	JG	7	R$ 71,00	R$ 497,00
110	BOLA DE VOLEI RD1010	UN	12	R$ 21,86	R$ 262,32
111	MASSA ESTRELA DINOSSAURO C/4 300031	UN	10	R$ 71,60	R$ 716,00
112	AVIAO C/LUZ E SOM TOYS-25103	PC	8	R$ 49,76	R$ 398,08
113	MASSA ESTRELA UNICORNIO ENCANTANDO 30000!	UN	8	R$ 61,34	R$ 490,72
114	CACHORRO C/LUZ E SOM TOYS-25105	PC	9	R$ 49,76	R$ 447,84
115	CACHORRINHO LINDO C/LUZ TK-AB2515	UN	10	R$ 45,69	R$ 456,90
116	BOLA DE COURO BRILHOSA 100087	UN	10	R$ 21,93	R$ 219,30
117	CAIXA REGISTRADORA PI3219	UN	9	R$ 63,24	R$ 569,16
118	MONTA CASTELO EDUCATIVO 893 TATETI	UN	7	R$ 72,00	R$ 504,00
119	PUZZLE GROW 500 146028	UN	10	R$ 33,13	R$ 331,30
120	JOGO DIVERTIRAMA ESTRELA 100115	UN	7	R$ 69,50	R$ 486,50
121	TETRIS PROJETOR 12PCS TOP-037	UN	11	R$ 42,75	R$ 470,25
122	CASA DAS CHAVES 000006	JG	6	R$ 78,20	R$ 469,20

123	BOLA DE TENIS C/2 JR0297	UN	12	R$ 9,31	R$ 111,72
124	QUEBRA CABECA CONHECENDO PLANETAS 3931	UN	10	R$ 30,30	R$ 303,00
125	PULA CORDA C/CONTADOR TOYKING TK-AB4664	UN	11	R$ 12,16	R$ 133,76
126	KIT TENIS DE MESA IF02087	KIT	10	R$ 14,90	R$ 149,00
127	BAMBOLE JACARE B65	UN	12	R$ 5,73	R$ 68,76
128	BOLICHE C/8 PCS 441 - PICA-PAU	UN	10	R$ 37,90	R$ 379,00
129	KIT BOLINHAS SORTIDAS C/100 13608	UN	7	R$ 56,87	R$ 398,09
130	PASSEIO DO BEBE 0125	UN	10	R$ 46,35	R$ 463,50
131	BOX ENGRENAGENS BLOCOLANDIA MK408	UN	8	R$ 69,45	R$ 555,60
132	BOX MASSINHA DISMAT II MK300	UN	7	R$ 72,24	R$ 505,68
133	GIRO MAGICO DISMAT MK326	UN	10	R$ 48,53	R$ 485,30
134	ENGENHEIRO MIRIM TILIN 0384	UN	6	R$ 122,59	R$ 735,54
135	JOGO DAMA E LUDO 6021.0	UN	9	R$ 59,38	R$ 534,42
136	CASINHA INTERATIVA XALINGO 5538.7	UN	8	R$ 69,99	R$ 559,92
137	SEQUENCIA LOGICA 5536.5	UN	8	R$ 55,26	R$ 442,08
138	TELEFONE MUSICAL A PILHA TK-AB6188	UN	10	R$ 47,45	R$ 474,50
139	LEAO MUSICAL TOYS-24733	PC	10	R$ 45,00	R$ 450,00
140	DONKA TREM TATETI 711	UN	7	R$ 72,00	R$ 504,00
141	DOG MIX EDUCATIVO TATETI 743	UN	8	R$ 71,12	R$ 568,96
142	COMO EU ME SINTO 146936	UN	12	R$ 61,53	R$ 738,36
143	TAPETE DE ATIVIDADE GRANDE BA-25363	UN	6	R$ 99,00	R$ 594,00
144	BLOCOLANDIA CRIATIVA 60PCS XK101	UN	10	R$ 52,90	R$ 529,00
145	BLOCOLANDIA CARRINHOS 68PCS XK100	UN	6	R$ 96,15	R$ 576,90
146	FONINHO SONORO 1061	UN	7	R$ 76,74	R$ 537,18
147	GIRAFA DE ATIVIDADES 8016	UN	4	R$ 143,00	R$ 572,00
148	JOGO EU VI TOY STORY 34065	UN	10	R$ 26,36	R$ 263,60
149	JOGO UNO W2085	UN	10	R$ 26,58	R$ 265,80
150	MINHA ESCOLINHA CARIMBOS INCENTIVO ESCOLA	UN	10	R$ 23,86	R$ 238,60
151	ALFABETO ILUSTRADO INGLES REF 3872	UN	10	R$ 34,65	R$ 346,50
152	CARRO SUPER POLICIA JR0447	UN	10	R$ 35,26	R$ 352,60
153	HELICOPTERO C/CONTROLE CP171420	PC	9	R$ 51,80	R$ 466,20
154	BONECA BABY LU PASSEIO 13813	UN	10	R$ 42,10	R$ 421,00
155	BONECA NENEZINHO ESTRELA 000056	UN	5	R$ 88,73	R$ 443,65
156	CHOCALHO DIVERTIDO PI3684	UN	10	R$ 13,82	R$ 138,20
157	VIOLAO MUSICAL PI3848	UN	7	R$ 31,04	R$ 217,28
158	BICHINHO DE APERTAR PD-2324-50	PC	10	R$ 9,80	R$ 98,00
159	VAI E VEM SPIDERMAN 3329	UN	6	R$ 40,08	R$ 240,48
160	CAMINHAO URBAN COLETOR 1410	UN	8	R$ 30,82	R$ 246,56
161	ROLETA MONTREAL PLAS BRINK 0068	UN	10	R$ 14,41	R$ 144,10
162	ESCAVADEIRA COMBO 1040	UN	5	R$ 36,45	R$ 182,25
VALOR TOTAL					**R$ 59.851,97**

2.2. O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.4. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, alínea “a”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000:

EDUCAÇÃO

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020500 - Secretaria de Educação	12.365.0130.2031.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.3.90.30.00	569 500
020500 - Secretaria de Educação	12.361.0130.2030.0000 - Ações do Programa Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00	550

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020200 - Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	04.122.0005.2003.0000 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	500

ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020300 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2009.0000 - Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	3.3.90.30.00	660
020300 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2010.0000 - Manutenção do Conselho do FMAS	3.3.90.30.00	660
020300 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2011.0000 - Serviços de Proteção Social Basica	3.3.90.30.00	660
020300 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2012.0000 - Manutenção do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil	3.3.90.30.00	660
020300 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2013.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00	500 660

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Antônio Almeida/PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, *§ 3º*, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

8.4. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

8.5. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

8.6. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento

ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:
Io

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA E PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

11.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, alíneas "h", "i", "j", "k", "l", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
11.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
11.11. Da possibilidade de defesa:
a) Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
b) Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de direito do contatado à extinção do contrato previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.
13.2. A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário de Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 09 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 56.319.146/0001-59
Sra. Vanessa Sousa Mota
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: